

ELEMENTOS DE PESQUISA EMPÍRICA E DIREITO. DA BLINDAGEM METODOLÓGICA ATÉ O MARCO TEÓRICO, PASSANDO PELA VERDADE E A NEUTRALIDADE CIENTÍFICA*

RECEBIDO EM:	7.9.2024
APROVADO EM:	18.11.2024

Artur Stamford da Silva

 <https://orcid.org/0000-0001-6537-2399>

Universidade Federal de Pernambuco

Recife, PE, Brasil

E-mail: artur.silva@ufpe.br

Para citar este artigo: STAMFORD DA SILVA, A. Elementos de pesquisa empírica e direito. Da blindagem metodológica até o marco teórico, passando pela verdade e neutralidade científica. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, SP, v. 18, n. 3, e17551, 2024. <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v18n317551>

* Esta pesquisa foi realizada com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



· ARTUR STAMFORD DA SILVA

- **RESUMO:** Da proposta de distinguir na metodologia da pesquisa o método, das técnicas e da análise de dados, proponho que há mecanismos próprios do saber científico que funcionam como redutores do risco à rejeição do que se comunica numa pesquisa científica. Trata-se das blindagens metodológicas, como são os registros que lastreiam de cientificidade o que se afirmam numa pesquisa científica. Essas blindagens devem constar na exposição da pesquisa, podem constar na introdução ou ser um capítulo específico. O importante é que as afirmações, os argumentos da pesquisa, contem com lastros de cientificidade. Há blindagens referentes ao método, às técnicas e à análise dos dados. Essas reflexões baseiam-se em literatura e situações vivenciadas na experiência profissional do autor. Meu roteiro foi apresentar elementos da teoria do conhecimento para lidar com a questão da definição. Em seguida, exploro o tema da demarcação da ciência, para, ao fim, apresentar minhas sugestões de blindagens metodológicas. A conclusão é de que essas blindagens são indispensáveis para o(a) observador(a) deter um sentimento de segurança quanto à pesquisa realizada.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Pesquisa empírica; demarcação da ciência; blindagem metodológica.

ELEMENTS OF EMPIRICAL RESEARCH AND LAW. FROM METHODOLOGICAL SHIELDING TO THE THEORETICAL FRAMEWORK, THROUGH THE TRUTH AND SCIENTIFIC NEUTRALITY

- **ABSTRACT:** From the proposal to distinguish the method, techniques and data analysis in research methodology, I propose that there are mechanisms specific to scientific knowledge that work to reduce the risk of rejection of what is communicated in scientific research. These are the methodological shields, which are the records that back up what is stated in a scientific study. These shields must be included in the research, either in the introduction or in a specific chapter. The important thing is that the statements, the arguments of the research, are backed up by scientific evidence. There are therefore safeguards regarding the method, techniques and data analysis. These reflections are based on literature and situations experienced in the author's professional experience. My roadmap was to present elements of the theory of knowledge to deal with the



issue of definition. I then explored the issue of the demarcation of science, and finally presented my suggestions for methodological shielding. The conclusion is that these shields are indispensable for the observer to have a feeling of security about the research carried out.

■ **KEYWORDS:** Empirical research; demarcation of science; methodological shielding.

1. Introdução

Teoria não é descrição da realidade. Curioso como essa afirmação causa estranhamento, inclusive entre os que se dedicam a fazer pesquisa em direito.

Toda teoria é necessariamente insuficiente e limitada. Pronto. Está implementado o caos cognitivo. Mas seguimos fazendo pesquisas científicas em direito.

De pronto informo que não sei o que é ciência, teoria, direito. Apenas, com isso, informo que essas reflexões não se ocupam em fornecer uma definição para esses e qualquer outro conceito, se se tem por definição uma proposição clara e precisa de algo. Parto de que nos comunicamos sem precisar dessas definições, afinal, uma comunicação com sentido não é uma resultante de representações de coisas por palavras, por mais que fabriquemos verdades.

Segundo dados do e-Mec, há 2.263 cursos de direito em funcionamento no Brasil, totalizando 660.779 vagas anuais. Sendo o Trabalho Final de Curso obrigatório nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito, se admitirmos que 50% desses TCCs sejam monografia, temos um montante bem considerável de potenciais pesquisas científicas de graduação em direito. Programas de Pós-graduação em Direito, constantes no relatório da última quadrienal, somam 136. Sendo mestrado e doutorado, igualmente, temos um montante bem considerável de potenciais pesquisas científicas de pós-graduação *stricto sensu* em direito. Não encontrei onde obter dados de quantas especializações estão em funcionamento no Brasil.

Esses dados me conduzem a supor que a produção de monografias, dissertações e teses aponta a um potencial quantitativo bem considerável de ciência do direito, o que me leva a considerar ser importante abordar o tema da ciência nessa área. Tais reflexões pretendem contribuir para o tema quanto aos mecanismos que um(a) observador(a) precisa aportar à sua pesquisa para ter reduzida a probabilidade de rejeição ao que afirma em seu estudo.



Para isso, inicio tecendo considerações quanto à teoria do conhecimento, em especial, quanto à pressão para definições de conceitos. Na sequência, abordo o conceito cientificidade. O que caracteriza uma pesquisa como científica? O que minha pesquisa precisa ter para ser científica? Para lidar com essas questões, o pressuposto é que a pesquisa voltada para a confecção de uma peça processual jurídica difere daquela voltada para a produção científica do direito. Mas o que as diferenciam? Para responder a essa interrogação, recorro à demarcação da ciência e às blindagens metodológicas.

Essas indagações contam com várias respostas e as mais diversas e interessantes na literatura sobre o assunto. Recorro a Karl Popper e a seus dois problemas do conhecimento: a indução, o problema de Hume; e a demarcação da ciência, o problema de Kant (Popper, 2013, p. XLI).

Já em relação aos mecanismos próprios do saber científico que funcionam como redutores de risco à rejeição do que se afirma numa pesquisa, proponho que é possível promover blindagens metodológicas: registros que lastreiam de cientificidade o que se afirma. As blindagens devem constar explicitamente na exposição da pesquisa (escrita e oral). Por distinguir as atividades metodológicas (método, técnica e análise de dados), há blindagens relativas ao método, às técnicas e à análise.

A demarcação e as blindagens alertam para cuidados que uma pesquisa precisa para contar com lastros de cientificidade, portanto, para que monografias, dissertações, teses, artigos e livros não sejam pesquisas forenses.

Retomando o primeiro parágrafo dessa introdução, não sei o que é ciência, mas constantemente comunico sobre ciência e com sentido científico. A ideia de blindagem passa pela ideia de demarcação do conhecimento científico e pela neutralidade científica, porém, blindagem metodológica são estabelecimentos seletivos do(a) observador(a) que têm a função de auxiliar à compreensão e aceitação das respostas às críticas. Blindagens são limites metodológicos que vão desde o universo amostral até o marco teórico. Oxe? E pesquisa jurídica tem que ter marco teórico? Qual o marco teórico de uma pesquisa de direito civil, direito processual, direito penal, tributário, dos ramos do direito? Minha proposta para lidar com esse tema é distinguir método de análise de dados.

2. Antes da epistemologia, elementos de gnosiologia

Propositadamente escrevi no início e no fim da introdução que não sei o que são os conceitos. Assim fiz para chamar a atenção para o hábito de cobrança por definição.



Como se fosse essa a pressão por sentido. Seja como for, a cobrança por definições é o primeiro desafio que me anima a lidar com a cientificidade, por isso, optei por partir de estranhamentos.

Ciência, direito, pesquisa, teoria, prática. Moral, ética, racionalidade, consciência social, solidariedade. Não arisco qualquer definição desses conceitos, mas sei o que são todos eles. Todos sabemos. Simples. Não ter a definição não impede que nos comuniquemos. Saber não é identificar a essência da coisa em si. Sabemos, porque ao usarmos conceitos, nos comunicamos. Há comunicação porque não é essencial que haja aceitação do que se afirma. Com isso, inicio essas reflexões deixando claro que elas estão escritas sob o pressuposto que há verdade sem última palavra.

Ciência é o espaço da incerteza, da dúvida e não da indiscutibilidade, afinal, não há pesquisa se não há problema de partida. “O método científico não exclui a especulação” (Bunge, 2017, p. 331). Todavia, não cabe falar em pesquisa científica quando, antes de fazer a pesquisa, já se tem a resposta. Uma possibilidade é de que se trata de pesquisa para a confecção de uma peça forense: um parecer, uma petição, um despacho, uma sentença, um voto etc. Proponho a expressão *pesquisa forense*, para esta espécie de pesquisa (Stamford da Silva, 2021, p. 184).

O que diferencia a pesquisa forense da pesquisa científica? Se teoria não é a verdade, para que fazer pesquisa? Se teoria não é descrição da realidade o que é, então? Proponho: teoria é uma sugestão reflexiva sobre uma perspectiva de observação da realidade. Toda teoria científica é necessariamente insuficiente e limitada.

Se é isso, então, todo trabalho científico não passa de uma opinião e, portanto, não apenas passível de crítica, mas igualmente reprovável. Desse modo, faça o que eu fizer, seja TCC, monografia, dissertação, minha tese será reprovada. Esse desespero mórbido tem lugar quando se tem por conhecimento científico a última palavra sobre o objeto da pesquisa. A verdade indiscutível a que é preciso chegar para defender a pesquisa realizada. Não, não é.

Por óbvio, tampouco sei o que é pesquisa científica. Esse *meu não sei* não é sem proposta, antes, ele pressupõe que todos concordam que pesquisa científica não é o mesmo que pesquisa forense; nós nos comunicamos sobre pesquisa mesmo sem ter uma definição de pesquisa, de ciência, de saber, de inteligência.

Ao tematizarmos *pesquisa*, não tematizamos todos os outros incontáveis conceitos existentes. Ao enunciar que o tema dessas reflexões é a pesquisa científica, promovi claramente limites. Esses limites são reconhecidos por todos desde a leitura do título

dessas reflexões até cada palavra aqui escrita. Assim é porque ao escrever enunciado informações, partilho informações e, portanto, conto com a evidência de que quem estiver lendo esse texto domine o idioma português ou, no mínimo, seja capaz de reconhecer as palavras e restringir as próprias reflexões ao tema desse texto e ao que nele está escrito. Isso implica admitir que com a leitura procedemos seleções, bem como que excluímos muito mais informações do que as expostas literalmente. Assim é porque lidamos com a estruturação entre os que participam de uma comunicação. Nesse caso, da comunicação científica.

Não precisamos, então, de definições? Sim, precisamos. O que não há é a definição definitiva. A última palavra do que é ciência. A última palavra do que é pesquisa jurídica científica. A última palavra do que é pesquisa jurídica forense. Sim, todos nós sabemos o que é, mesmo sem termos uma definição definitiva. O que estou alertando é para que toda comunicação só é possível com diferenciação entre o que se comunica e o tudo que não está na informação partilhada, mas viabiliza a compreensão. Comunicação não é uma resultante de definições, muito menos da ilusão de definições prontas e acabadas. Não somos “escavadores de silêncio” (Marcondes Filho, 2004, p. 429-430) e não há o “grau zero do conhecimento” (Dominguez, 1991, p. 363-379). “Compreensão é um trabalho social” (Marcuschi, 2008, p. 229-279). Acato a hipótese de que, sem diferenciação, não há comunicação, porquanto não há qualquer possibilidade de sentido. Sem diferenciação, não há como atribuir um sentido, o que tem forma de sentido, como são as expectativas (Luhmann, 2007, p. 37).

Definição, sob essa perspectiva, são sugestões de informações sobre algo e, não, a essência de algo. Palavras não são representações de objetos físicos nem ideias. Com isso, deixamos claro que nos afastamos da pretensão de sermos “fabricantes-de-verdades” e da “noção de representação” (Rorty, 2005, p. 162), afinal a relação linguagem e realidade não é uma resultante da busca pela coisa em si, a essência, a verdade perene e imutável (Stamford da Silva, 2021, p. 89).

Com esses pressupostos, mesmo não sabendo o que é ciência, proponho que podemos compreender a diferença entre ciência e não ciência partindo da afirmação “pesquisar é falar por dados” e da pergunta “por que crer que ‘p’?”. Com isso, desloco a demarcação e a neutralidade científica da questão relacionada ao método e à lógica da pesquisa científica para a questão da postura do(a) observador(a) (Stamford da Silva, 2021, p. 169-196).



A premissa decisória, minha petição de princípio é que não há quem negue que o saber científico não se confunde com o saber religioso, com o político, o jurídico, o econômico etc. Está aí uma verdade universal. Todos concordam que há essa diferenciação. Todavia, essa concordância universal não é desprovida de contingências como a de que essa diferença é aceita com base em alguma verdade indiscutível, uma verdade última, uma verdade absoluta para todos nós. Basta seguir em comunicação para se evidenciar que há divergências quanto ao porque há a diferenciação. Concordar que pesquisa forense é diferente de pesquisa científica não implica concordar com o porque são diferentes. Não há acordo quanto ao que faz essa diferenciação possível. Simples assim!

Simples assim porque verdade é tema normalmente tratado sobre duas hipérboles: há a verdade única ou verdade não existe. Para a primeira, verdade é a essência da coisa em si. Quanto à segunda, trata-se de um argumento autorrefutável, afinal, para ser verdade, é preciso que a afirmação “verdade não existe” seja uma verdade.

Verdade sem última palavra não passa do reconhecimento de que verdade não tem uma relação necessária com haver a única verdade possível. Verdade é uma comunicação com sentido atada ao tempo. Explico. Se admitirmos que os seres humanos se comunicam, admitimos que verdade é uma comunicação com sentido e, para ela ser possível, conta com temporalidade: “sentido se produz na trama de operações que o usam”, afinal, toda comunicação requer uma “estabilidade em forma dinâmica”, o que envolve tempo (Luhmann, 2007, p. 34). Trata-se da pressão de sentido, do encadeamento remissivo das recursões que não têm como ser rompidas, paradas, interrompidas. A comunicação nunca termina. Todavia, sentido não é uma construção histórica a que se chega em algum momento, antes, ele nunca atinge uma definição final, posto que: “[...] um caminho recursivo só se mostra como produtivo quando ser faz dependente de determinadas condições, ou seja, quando não continua seguindo de qualquer modo” (Luhmann, 2016, p. 83). A pressão de sentido obriga o sentido a se alterar para seguir tendo sentido. Recursividade não é repetitividade. “Sentido é a unidade entre atualização e virtualização, entre reatualização, como um processo autopropulsor (condicionável mediante sistemas)” (Luhmann, 2016, p. 83).

Segundo essa exposição da teoria que baseia essas reflexões, temos que, quando se afirma algo, enuncia-se uma sugestão reflexiva, que pode ser aceita ou não. O importante é que a comunicação não depende dessa decisão. Aceitar ou rejeitar é uma decisão e, como atos conectivos, é fundamental para a continuidade da comunicação, pois conecta se a comunicação irá seguir pela via da aceitação ou da rejeição. O universal



necessário é a garantia de continuidade da comunicação, afinal faz parte da comunicação com sentido incorporar elementos de pressão para a produção de processos reflexivos linguísticos, como os signos e os meios de comunicação simbolicamente generalizados, para usar a terminologia de Niklas Luhmann. A decisão mesma não é necessária, ela é contingente para que a comunicação ocorra (Luhmann, 2010, p. 224), já que a absorção de incerteza é um processo social que se dá nas organizações (Luhmann, 2010, p. 225). Nós nos comunicamos mesmo quando discordamos completamente do que foi enunciado.

A comunicação ocorre porque há compreensão, porque há a incitabilidade estimulada por informações compartilhadas. Simples: informação não se confunde com a participação (o agir, o partilhar uma informação) nem com a atribuição de sentido (entendimento) (Luhmann, 2016, p. 80-124; Luhmann, 2007, p. 27-38). Com esse pressuposto, podemos concluir, desse modo, que o que observamos são comunicações, e não a essência de algo, seja de um objeto físico ou ideal. Com isso, deixo claro que essas reflexões pressupõem um afastamento da gnosiologia pautada pela dicotomia objeto/sujeito. Não se trata de não haver objetos e sujeitos, mas de que o conhecimento não é uma relação necessária entre a palavra e a coisa. Conhecemos por que há comunicação social humana, por que os usos da linguagem viabilizam seguirmos em comunicação, portanto, as palavras não são representações das coisas (Rorty, 1979; 2005), bem como por concordarmos que compreensão é um trabalho social (Marcuschi, 2008).

Essa forma de lidar com a vida em sociedade, tomando a comunicação como a célula da sociedade, nos leva a afirmar: verdade não se confunde com a última palavra. Como comunicação, as informações compartilhadas pressionam a que continuemos entendendo que estamos em estado comunicativo, ou seja, atribuindo sentido, ou seja, descrevendo perspectivas contextualizadas, sejam percepções, sentimentos, motivos, interesses, visões de mundo, emoções etc. (Stamford da Silva, 2021). Verdade é um meio de comunicação simbolicamente generalizado que requer atribuição de sentido para constituir forma de sentido e, não, uma consequência ou efeito de uma pesquisa científica ou de um conhecimento tomado por indiscutível.

Sendo comunicar a forma de autodescrição duplamente contingente que viabiliza operações de observação, tanto para quem enuncia (auto-observação) como com quem a enunciação é compartilhada (hetero-observação), é que a comunicação por viabilizar a cooperação entre quem enuncia e a quem a enunciação é compartilhada ela possibilita a reprodução reflexiva de sentido. Numa frase: “Uma das prestações mais importantes



da comunicação é a sensibilização do sistema perante o acaso” (Luhmann, 2016, p. 197). Assim é porque toda comunicação conta com limitacionalidade, com uma redução de complexidade, sem a qual nenhuma comunicação seria possível. Não é possível comunicar tudo ao mesmo tempo.

Limite, contudo, não é eliminação da complexidade, mas uma redução de complexidade que, como tal, o que é excluído numa enunciação segue potencialmente presente. Redução não elimina a complexidade. Uma comunicação com sentido ocorre porque as possibilidades e oportunidades do quê e como enunciar são limitadas por uma redução da complexidade. Independente de se o que afirmamos será aceito ou rejeitado, há comunicação quando dois “processadores de informações” promovem a constituição mutualista da sociabilidade, ou seja, quando acordos seletivos produzidos pela combinação de dois processadores de informação viabilizam a forma estruturada que torna provável a troca, a continuidade e reencontros desses acordos seletivos (Luhmann, 2016, p. 161-162). Importante frisar que a limitação não é um ente sobrenatural, naturalista ou qualquer outra espécie de ente externo à comunicação humana, mas, sim, produto da própria comunicação, afinal, só por comunicação é possível se comunicar.

Esses são os pressupostos que me levam a afirmar que minhas pesquisas são observações de comunicações. Desenvolver pesquisa jurídica é observar comunicações do direito. Observar comunicações jurídicas é observar como o direito estabelece sua limitacionalidade comunicacional (Corsi, 1987, p. 90).

Direito é o mundo de todas as comunicações jurídicas possíveis. É a estrutura semântica que reduz, limita comunicações humanas à probabilidade da permanente troca, a continuidade e reencontros de negociações seletivos quanto à licitude - ao lícito (sentido marcado como jurídico) ou ilícito (sentido não marcado como jurídico) e o não direito (sem sentido jurídico, a exemplo da política, da economia, da religião, da arte etc.). A ciência do direito não estabelece o direito, mas o que tem atributo de verdade científica sobre os temas da ciência do direito.

O ponto é que

[...] o processo da linguagem em sua autodeterminação se faz independente das percepções presupostas dos participantes. O sistema se protege contra as interferências das percepções por meio de recursões próprias e só permite aquelas irritações que ele pode lidar com a sua própria linguagem (Luhmann, 2007, p. 163),



com isso, o sistema, mesmo recursivamente, delimita as possibilidades de comunicação, o que não elimina a improbabilidade de cada enunciação, pois a complexidade interna conserva a improbabilidade para proteger o sistema da infinitude externa. É assim porque

Na versão linguística, a comunicação reproduz por si mesma o que necessita para sua autocatálise, a saber, a dupla contingência, e assim renova continuamente seu próprio condicionamento - independentemente do que tornou possível o início. Nem o falante (nem o ouvinte) pode negar o fato da comunicação como tal. O máximo que se pode conseguir é compreender com dificuldade - compreender mal, interpretar -, ou depois comunicar de alguma forma sobre a mesma comunicação. Mas isso significa apenas que os problemas de comunicação voltam para a própria comunicação (Luhmann, 2007, p. 163).

Isso tudo só para dizer que pesquisar exige não apenas o estabelecimento de delimitações temáticas - o objeto de pesquisa é um tema delimitado -, mas também blindagens metodológicas, sem as quais a pesquisa científica não se diferencia da pesquisa forense. Essa diferenciação em nada, fique claro, reduz ou retira a importância da pesquisa forense. Não há o que falar em hierarquia nem superioridade entre essas diversas formas de pesquisa.

3. A delimitação da ciência

Demarcar o saber científico não se confunde com debater se o senso comum é melhor ou pior que o saber acadêmico. Demarcar é admitir que uma afirmação científica não contém os mesmos elementos e parâmetros de uma opinião. Esse debate remonta a dicotomias como teoria/prática, inato/experiência, objetivo/ subjetivo, razão/percepção, *a priori/a posteriori* etc. e, delas, ao papel e lugar da pesquisa no direito (Oliveira, 2004, p. 38; Severo Rocha, 2013, p. 141-149). Dogmática é ciência? Por que não? O problema é do método dogmático?

Recorremos ao tema da delimitação para lidar com a diferenciação entre pesquisa forense e pesquisa científica no direito. A questão que nos orienta aqui é como é possível que uma teoria do direito tenha validade se não é possível observar todos os dados, todos os casos jurídicos? Será que cada caso é um caso?



Espantos ante à validade de as afirmações de Isaac Newton – especificamente aquelas publicadas, em 1687, no *Principia: princípios matemáticos de filosofia natural*, a exemplo da lei da gravidade – serem registradas por David Hume e Immanuel Kant, quando, respectivamente, questionam “Como é possível haver a matemática?”, “Como é possível a ciência pura?”:

Toda ideia é copiada de uma impressão ou de uma sensação precedentes; se não podemos localizar a impressão, podemos assegurar-nos de que não há ideia. Em todos os casos isolados da atividade dos corpos ou espíritos, não há nada que produza uma impressão, nem, por conseguinte, que possa sugerir uma ideia de poder ou de conexão necessária. Mas quando aparecem vários casos uniformes, e o mesmo objeto é sempre seguido pelo mesmo evento, então começamos a admitir a noção de causa e de conexão. Nós sentimos então um novo sentimento, ou nova impressão, ou seja, uma conexão costumeira no pensamento ou na imaginação entre um objeto e o seu acompanhante habitual; e este sentimento é a origem da ideia que procuramos. Com efeito, como esta ideia nasce de vários casos semelhantes, e não de um caso isolado, ela deve nascer da circunstância que faz diferir vários casos de cada caso individual. Ora, esta conexão ou transição costumeira da imaginação é a única circunstância que os faz diferir [(Hume, 2004 (1748), p. 117 (Seção7 30)].

[...] visto ser impossível sair deste conflito da razão consigo mesma, enquanto se tomarem os objectos do mundo sensível por coisas em si mesmas, e não por aquilo que são na realidade, isto é, simples fenómenos, o leitor vê-se assim forçado a retomar mais uma vez a dedução de todo o nosso conhecimento *a priori* e o exame daquela que dele fiz, para assim chegar à decisão. Por agora, não exijo mais nada [(Kant, [1783] 1998, p. 137 (A 158)].

Esses espantos levaram Karl Popper a atribuir a Hume e a Kant os dois problemas do conhecimento: a indução, o problema de Hume; e a demarcação da ciência, o problema de Kant (Popper, 2013, p. XLI).

Com o problema de Hume, Popper desenvolve reflexões quanto à verdade científica ser revestida de revelação descritiva de uma natureza e terem validade como produto social. Hume conclui que o conhecimento científico é um hábito, repetições pelo mecanismo de associação de ideias. Ora, se é hábito, o que torna a ciência um saber válido? Hume descarta a existência de conhecimento inato, todo conhecimento é produto de experiência, porém o conhecimento científico é um convencionalismo. A questão de

Hume está no fato de como afirmações calçadas em observações de casos particulares podem servir para explicar casos não observados, ou seja, como se formam as teorias científicas? A conclusão dele é por hábito, não por causalidade. Assim, teoria científica não é causa de observações do que não foi observado (Hume, 2004 [1748], p. 75).

Alastrar as conclusões de uma pesquisa a casos não observados, mesmo que pela via da analogia, considerando similitude entre eles, é convencionalismo e, assim sendo, trata-se de uma questão de hábito numa área do conhecimento (Hume, 2004 [1748], p. 75). A influência do hábito no conhecimento científico se explica porque “[...] quando ele é mais forte, não apenas encobre nossa ignorância, mas chega a ocultar a si próprio e parece não estar presente simplesmente porque existe no mais alto grau” (Hume, 2004 [1748], p. 57). A experiência, por si só, permite que se tenha, por causa e efeito, expectativas sobre o futuro, mas não permite que tenhamos conhecimento sobre o futuro, afinal “[...] todas as inferências da experiência são efeitos do hábito, não do raciocínio” (Hume, 2004 [1748], p. 75). Sendo assim, o ceticismo da dúvida universal de Descartes é descartado uma vez que não há qualquer princípio original autoevidente e, se existisse, “[...] não se poderia avançar um passo além dele, a não ser pelo uso daquelas próprias faculdades das quais se supõe que já desconfiamos” (Hume, 2004 [1748], p. 204). O ceticismo de David Hume não é um niilismo, pois Hume não nega que o conhecimento seja possível, mas que não é inato. No caso do conhecimento científico, ele valida-se por hábito.

A conclusão da validade do saber científico ser uma questão de hábito leva Popper a propor que a demarcação do conhecimento científico passa por ele ser distinto da cognição. A validade de um saber científico é uma questão de justificação da informação científica, a verdade científica não é uma verdade cognitiva, gnosiológica, mas sim epistêmica.

As afirmações universais científicas não são verdades últimas, mas “[...] leis ou teorias hipotéticas, conjecturais; isto é, suposições” (Popper, 1973, p. 20). A conclusão é desenvolvida por Popper ao equacionar três questões lógicas ao problema da indução de David Hume:

L1 - pode a alegação de que uma teoria explanativa universal é verdadeira ser justificada por “razões empíricas”; isto admitindo a verdade de certas asserções de teste ou asserções de observação (que se pode dizer: são baseadas em experiência)? (Popper, 1973, p. 18);



L2 - Pode a alegação de que uma teoria explanativa universal é verdadeira, ou é falsa, ser justificada por “razões empíricas”, isto é, pode a admissão da verdade de asserções teste justificar a alegação de que uma teoria universal é verdadeira, ou a alegação de que é falsa? (Popper, 1973, p. 18);

L3 - pode uma preferência, com respeito à verdade ou à falsidade, por algumas teorias universais em concorrência com outras ser, alguma vez, justificada por tais “razões empíricas”? (Popper, 1973, p. 19).

A resposta para L1 é “[...] não, não pode. Nenhuma quantidade de asserções de teste verdadeiras justificaria a alegação de que uma teoria explanativa universal é verdadeira” (Popper, 1973, p. 18). Para L2: “[...] sim, a admissão da verdade de asserções de teste às vezes nos permite justificar a alegação de que uma teoria explanativa universal é falsa” (Popper, 1973, p. 18). Para L3: “[...] sim, às vezes pode, se tivermos sorte. [sic] Pois pode acontecer que nossas asserções de teste refutem algumas - mas não todas - teorias concorrentes; e como estamos procurando uma teoria verdadeira, preferimos aquelas cuja falsidade não foi estabelecida” (Popper, 1973, p. 19).

Observe que se trata de confiabilidade nas asserções científicas universais e necessárias. O conhecimento científico tem validade, credibilidade porque as afirmações estão respaldadas não só como descrição, mas também como prescrição. Porém, como é possível que o conhecimento científico seja verdadeiro se ele não está amparado na observação de todos os casos, fatos? Não há pesquisa científica que analise todos os casos, eventos em todos os espaços e tempo. Como podemos creditar ao conhecimento científico validade para casos não observados? Validar a aplicação de uma teoria científica a casos, eventos não observados, é uma questão frequente para quem faz pesquisa científica do direito, afinal, é preciso estabelecer quantos e quais casos formarão o universo amostral. É o que vamos desenvolver como primeira blindagem metodológica: o universo amostral.

Popper afirma que a questão de Hume era metodológica, já a de Kant era gnosiológica. É que não há que se confundir extensão de observações para casos não observados com a possibilidade de, a partir de observações, se produzir asserções universais verdadeiras, que é o problema de Immanuel Kant, para quem o conhecimento científico é universal e necessário, porém não é analítico *a priori*, mas sim, sintético *a priori*, como são as assertivas científicas de Newton. Não nos cabe aqui desenvolver a filosofia de Kant, inclusive porque não sou versado nela. Para fins dessas reflexões, o que importa é chamar atenção para que o conhecimento científico não é uma espécie de

conhecimento com verdade última. Ciência se diferencia de fé, de religião, de política. A teoria científica não é uma verdade absoluta, mas, sim, conjectura. É que “do ponto de vista da lógica dedutiva, há uma assimetria entre verificação e falsificação por experiência” (Popper, 1973, p. 23). As assertivas teóricas não são verdades últimas, são verdades universais probabilísticas e, como tais, são precipuamente limitadas.

Popper conclui que o método científico, o que demarca a ciência, é o falsificacionismo. A ciência é marcada pela testagem daquilo que está admitido como justificado na atualidade, trata-se do método crítico: “método de experiências e eliminação de erros, de propor terias e submetê-las aos mais severos testes que possamos projetar” (Popper, 1973, p. 27): a “lei de falsificação” (Popper, 1973, p. 25). Não há que se confundir a crítica imanente da crítica transcendente. A primeira conta com o método lógico e o método empírico de falsificacionismo. A segunda com o avaliar uma construção teórica por considerá-la indesejável, irrelevante. O método lógico lida com a demonstração lógica de inconsistências teóricas, de teoria autocontraditória. O método empírico, lida com a demonstração de dados, de observações empíricas que aponta para contradições fáticas, experimentais (Popper, 2013, p. 62). Trata-se se, pautado por Kant, considerar o método transcendental como o método científico, o método que demarca o saber científico.

Esse método consiste na testabilidade das teorias e demonstra que a preferência do pesquisador é pela hipótese mais provável, por isso, “[...] qualquer teoria probabilística de preferência (e, portanto, qualquer teoria probabilística de indução) é absurda” (Popper, 1973, p. 28). A corroboração não é mais sobre que grau de testabilidade, ou seja, resistências ou sobrevivência de umas teorias frente a outras concorrentes ou frente a testes de refutação. Corroboração não tem relação com futurismo, com fidedignidade, mas apenas com a prova de aptidão de determinada teoria para sobreviver no futuro (Popper, 1973, p. 29). Sendo assim, a melhor teoria científica é a mais testada, e o saber científico se distingue do não científico e da pseudociência por falibilidade.

Popper critica o Círculo de Viena, as ideias de Rudolph Carnap sobre a fronteira entre metafísica e ciência. Para Carnap, a metafísica são antecipações mentais de hipóteses, são especulações, e a ciência, a pesquisa empírica, é feita pelo método indutivo, por observação. O significado é científico, e não metafísico, se seu sentido é verificável, capaz de produzir confirmabilidade indutiva. Popper entende que as afirmações metafísicas também têm sentido e, não por isso, são afirmações científicas (Popper, 1972, p. 281).



A insatisfação de Popper com o critério de demarcação proposto por Carnap é que, com a física moderna, já em Isaac Newton, a ciência se desenvolvia mais por especulação e abstração que por observação e indução. Então, para a pergunta, o que distingue uma superstição de uma crença científica, não era suficiente para Popper a resposta: porque uns conhecimentos são sujeitos à prova, a testes de comprovação, enquanto outros, não. Ou seja, há conhecimentos tomados como verdadeiros sem qualquer comprovação do que se afirma. Muitas superstições funcionam e ocorrem com certa probabilidade, portanto, probabilidade tampouco é critério de demarcação. A saída de Popper foi propor o método da refutabilidade: o falibilismo (Popper, 1972, p. 280-321).

As refutações a Carnap estão em que os critérios da carência de sentido se devem à falta de referência, de relação a um fenômeno ou a uma experiência observável (Popper, 1972, p. 288). Ocorre que o sentido de algo é um “sistema de constituição”, não de verificabilidade, mas sim de convencionalismo: “[...] respeito às regras de formação aplicáveis às fórmulas ou proposições naquela língua” que passa a ser o critério demarcador do sentido (Popper, 1972, p. 287). A demarcação entre metafísica e ciência não está no fato de os conceitos empregados na ciência serem “[...] definidos à base da experiência observável” (Popper, 1972, p. 280-321), mas na própria constitucionalidade de um conceito, a qual decorre de um sistema artificial de linguagem. Um conhecimento científico produz uma linguagem-modelo artificial. Assim é que Popper refuta o solipsismo metodológico de Carnap afirmando que não se pode reduzir a cientificidade às “[...] experiências subjetivas do próprio observador” (Popper, 1973, p. 296).

Esse ponto é importante porque minha teoria sobre o caráter “fiscalista” das afirmações derivadas de testes opõe-se radicalmente às teorias geralmente aceitas de que elaboramos um “mundo exterior da ciência” a partir de “nossas experiências”. Sempre acreditei que isso é um preconceito (ainda largamente sustentado), e que nunca devemos confiar em “nossas experiências” a não ser que acreditemos que estejam em conformidade com concepções intersubjetivamente testáveis (Popper, 1973, p. 295).

Esse debate segue com Thomas Kuhn que discorda de Popper por considerar que toda área do conhecimento conta com o que Kuhn chama de ciência normal (Kuhn, 2000, p. 43-56), aquela que tem desenvolvidos seus modelos, seus paradigmas. Nenhuma área do conhecimento se desenvolve se suas bases ainda não se firmaram, e não, porque os cientistas desta comunidade vivem em busca de inventar teorias e/ou falsear

as existentes (Kuhn, 2017, p. 45), antes, há uma confiança num paradigma, por isso a ciência evolui. Todavia, isso não significa que uma área do conhecimento científico não viva casos de revoluções, pois toda ciência passa por períodos de crise, durante os quais ocorrem mudanças de paradigmas (Kuhn, 2009, p. 116).

Outros dois autores que ajudam nesse debate são Imre Lakatos e Paul Feyerabend. Lakatos (1999, p. 54-102) une as duas propostas por entender que não só de crítica às descobertas e inovações vive um ramo de conhecimento, tampouco de normalidade, mas sim de programas de pesquisa. Já Feyerabend não reconhece qualquer critério prévio de demarcação, mas *a posteriori* ([1975] 2011, p. 303-318).

Aplicando isso para a teoria do direito, ela não é uma verdade indiscutível. Inclusive quanto à dogmática jurídica. Pesquisa científica do direito se diferencia da pesquisa forense, mas não por razão de método. Não concordo que o falibilismo seja o único método científico, que devido a ele se pode demarcar o saber científico do não científico, da pseudociência. Não só de falsear vive a ciência, afinal, ciência também porta verdades, princípios, normalidade (ciência normal como em Thomas Kuhn), fundamentos. Como então distinguir pesquisa forense de pesquisa científica no direito?

Minha sugestão é que não se trata de uma questão metodológica. Não é o método, pois indução e dedução estão presentes tanto na pesquisa forense quanto na pesquisa científica. O saber forense produz sentido jurídico e saber científico, dogmático, sociológico, filosófico, antropológico do direito. O senso comum teórico dos juristas (Warat, 1982) é pesquisa forense, não científica. Proponho a via da postura do(a) observador(a), e não em razão de dados nem de método de pesquisa. Não se devem aos dados, porque legislações, jurisprudências e doutrinas podem ser dados de uma pesquisa forense tanto quanto de uma pesquisa científica do direito. Não se deve ao método porque no exercício profissional prático-forense se pode partir de uma base teórica para analisar os dados do caso (método dedutivo), bem como se pode partir dos dados do caso para desenvolver afirmações e definir a tese que irá postular (método indutivo) em juízo.

Tampouco se pode atribuir às técnicas de pesquisa esse diferencial. Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevista, observação integram as técnicas utilizadas na prática forense e em pesquisa científica. Ou a ouvida de testemunhas, depoimento das partes, um júri não são práticas de entrevista? Só para registrar um exemplo.

Em qualquer dessas formas de pesquisa, os dados, os métodos e as técnicas podem ser os mesmos. Contudo, o objetivo e a maneira como documentos, entrevistas e observações são utilizados por pesquisadores científicos não são os mesmos quando

empregados por um jurista na prática forense. Cláudio Souto usa a expressão “observação controlada dos fatos” justamente para nos ensinar que não toda e qualquer observação integra o fazer pesquisa científica porque

[...] o conhecimento científico-substantivo começa onde há o comprovável pela observação controlada por métodos e técnicas de pesquisa empírica (fática). E, por ser assim baseado na observação controlada dos fatos, é o conhecimento menos inseguro que se possa obter. Desse modo, as perspectivas científico-substantivas que relacionem o mental e o direito (Psicologia Jurídica) e o social e o direito (por exemplo, Sociologia do Direito, Antropologia Jurídica, Economia e Direito), poderão apresentar significativo rigor metodológico (Souto, 2014, p. 40).

afinal,

[...] não se trata de uma atitude preconcebida e sim aberta, sempre à procura do seu erro. As soluções da ciência rigorosa nunca são soluções definitivas – apesar de serem as menos inseguras que se possa ter, por serem comprovadas ou comprováveis pela observação controlada dos fatos (Souto, 2014, p. 42).

Se não se devem aos dados, ao método, às técnicas, nem à análise a distinção, a que se deve?

A demarcação está na postura do(a) observador(a) (Stamford da Silva, 2021) porque a pesquisa forense é articulada com o objetivo de defender. Defender um direito, defender um interesse, defender uma concepção. Na pesquisa científica não cabe defesa, cabe reflexão, promoção de pressão de sentido.

A pesquisa voltada à confecção da tese do caso judicial é distinta de uma pesquisa científica. É distinta porque, na primeira espécie, há a obrigatoriedade de defender uma dentre as possíveis leituras do caso jurídico e, ao fazer isso, o jurista, inclusive por ética profissional, afasta dados contrários à sua tese. Dados que podem vir a ser aplicados noutro caso, mas não neste. A parte contrária que apresente seus dados. Ocorre que essa atitude de omitir, afastar dados é antiética para a pesquisa científica. A omissão de dados para validar um resultado de pesquisa implica perda da cientificidade. Não que isso não ocorra na prática cotidiana do mundo científico, porém não torna essa postura científica, mas sim “impostura intelectual” (Sokal; Bricmont, 2010). Aqueles

que trabalham com hipótese, quando sua hipótese inicial é negada pelos dados, não podem excluir tais dados, eles têm obrigação de os expor e concluir sua pesquisa tratando da situação. Não estou, com isso, afirmando que dados revelam verdades, saliente-se. Apenas estou me referindo a que dados a favor e contrários devem ser igualmente considerados, analisados e expostos quando se trata de pesquisa científica.

Não estou, fique claro, afirmando que a pesquisa forense é melhor ou pior que a científica, mas sim que são trabalhos distintos porque as posturas do pesquisador os diferenciam. A vinculação à defesa de algo conduz a postura do pesquisador à exclusão proposital de dados, o que não tem lugar numa pesquisa científica, que, inclusive, é uma das blindagens metodológicas. Omitir dados para defender uma hipótese afasta a pesquisa do adjetivo científica. Merton já alertava para essa situação ao escrever sobre a influência e interferência do financiamento de pesquisa: “[...] a economia da pesquisa empírica pode afetar os padrões de pesquisa aplicada e de pesquisa básica de maneira bastante diferente”¹ (Merton, 1973, p. 88, tradução nossa).

Uma coisa é o financiamento estimular desenvolvimento de pesquisas em determinada área, o que é fundamental como política pública de ciência. Outra coisa é, porque financiado por uma indústria farmacêutica, o pesquisador optar por omitir ou manipular os dados para defender o uso de um medicamento e publicar que determinada substância serve para cura de algo. Nada disso se confunde com o que tomo aqui por postura fundamentalista ou reflexiva exercida por cientistas. Refiro-me aos casos de “interesse em reconhecimento” (Merton, 1973, p. 386; 419-438), como ocorre quando se visa a ter prestígio, reconhecimento instrumental ou honorífico, ser uma excelência da pesquisa científica. Situações de pseudociência, quando

[...] fatos estratégicos mostram a inadequação de tratar um interesse no reconhecimento do trabalho científico como meramente uma expressão do egoísmo. Muitas vezes, os próprios descobridores não tomam parte em argumentar suas reivindicações sobre a prioridade ou importância de suas contribuições² (Merton, 1973, p. 340, tradução nossa).

1 No original: “[...] the economics of empirical research may affect the patterns of applied research and of basic research in quite different fashion”.

2 No original: “Other strategic facts show the inadequacy of treating an interest in recognition of scientific work as merely an expression of egotism. Very often, the discoverers themselves take no part in arguing their claims to the priority or significance of their contributions”.

Um pesquisador científico, inclusive em direito, não tem obrigação de defender nada, claro, pode defender uma ideia, uma perspectiva, uma opinião, porém, se sua postura é de defesa de algo tomado por indiscutível, esse(a) observador(a) abandonou a postura científica pela postura proselitista. Popper traz um exemplo claro sobre essa questão quando descreve a postura de Carnap como cientista:

Carnap foi uma das pessoas mais cativantes que já encontrei e um pensador profundamente absorvido nos seus problemas, devotado a eles, pronto a ouvir qualquer crítica. Na verdade, entre outras características que Carnap tinha em comum com Bertrand Russell (cuja influência sobre ele, e sobre todos nós, foi maior do que a de qualquer outro) está a coragem intelectual, que o levava a mudar de opinião, sob a influência da crítica, mesmo em pontos de importância fundamental da sua filosofia (Popper, 1972, p. 282).

Há ainda que lidar com a distinção considerando a neutralidade científica. Nesse tema, nossa petição de princípio, nossa premissa decisória é que não é possível eliminar do pesquisador sua visão de mundo. Ter visão de mundo não necessariamente elimina a neutralidade científica.

Proponho haver três vertentes. A dos que advogam que há ciência pura. A dos que advogam não haver pureza, por isso toda ciência é ideologia. A dos que advogam que ciência não é pura nem ideológica. Os dedicados à defesa da ciência pura apostam na separação entre ciência e ideologia por entender que ciência é objetiva e a subjetividade infeciona e destrói a cientificidade. Os que não advogam a pureza não reconhecem essa separação e defendem a indiferenciação porque é impossível ciência sem ideologia. Por fim, há os que não reconhecem a separação, porém a relação entre ciência e ideologia não se confunde com não diferenciar ciência de religião, de política etc.

A história conta com diversos momentos de separação, confusão e diferenciação entre ciência, religião, política (Merton, 1973, p. 246-250; Kuhn, 2000, p. 126-128; Souto, 1987, p. 13-16). Não navegamos por essas águas, mas pela diferenciação entre objeto e sujeito, portanto, pela diferenciação com forma de dois lados. A observação e o(a) observador(a) não se confundem. Quando se torna o espaço público, como é a cientificidade, um espaço de proselitismo, se abandona a cientificidade. Fazer ciência requer neutralidade justamente porque é ela quem evita cair na tentação do proselitismo, da doutrinação. A neutralidade viabiliza a impossibilidade de poder, cientificamente, afirmar qualquer coisa, afinal, não se pode inferir qualquer conclusão quando se trata

• ARTUR STAMFORD DA SILVA

de análise de dados. Assim é porque dados não falam por si. Analisar dados não é inferência automática, envolve hermenêutica, leitura, interpretação (Stamford da Silva, 2021).

Toda pesquisa necessariamente contém, no mínimo, três fases: escolha do tema; coleta e sistematização de dados; e análise dos dados. Em cada uma dessas fases, a objetividade e a subjetividade têm maior ou menor influência. Repito, maior ou menor influência. Não há apenas objetividade nem apenas subjetividade em qualquer uma delas. Vejamos o quadro a seguir:

QUADRO 1 • NEUTRALIDADE CIENTÍFICA

Fase da pesquisa	subjetividade	objetividade
Escolha do tema	+	-
Coleta e sistematização de dados	-	+
Análise dos dados	±	±

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR.

Na fase da escolha do tema há um *quase que* 100% de subjetividade. Ninguém é obrigado a pesquisar sobre um tema que não queira, que não tenha afinidade. Se perguntarmos a um pesquisador por que ele pesquisa essa área e não outra, uma resposta como “porque eu quis” é suficiente e devidamente justificada. Não cabe contestação. Não ignoramos que pesquisa também tem incentivos econômicos, os quais levam pesquisadores a escolher seus temas (Merton, 1973). Interesses econômicos levam pesquisadores a se dedicarem a temas devido a editais e financiamentos, isso é um problema porque tende a levar o pesquisador a fazer afirmações pautadas pelos interesses dos financiadores, e não pelo que analisam dos dados. Essa influência nos resultados de pesquisas resulta em trabalhos não científicos, mas sim pareceres em defesa de interesses específicos, afinal, quando a escolha do tema é motivada por financiamento, a subjetividade perde lugar, por isso escrevemos que a escolha do tema é *quase que* 100% subjetiva.

Outro fator é a integração em redes de pesquisa, isso envolve elementos que retiram certa subjetividade do pesquisador, pois várias afirmações precisam ser referendadas pela “rede” de pesquisadores. Há um certo controle social na pesquisa, por isso, +. É, inclusive, preciso seguir alerta para que a teoria não retire do pesquisador liberdade de pensamento, de criação científica (Souto, 1987, p. 11). Enfim, mesmo admitindo



que esse “quase que” 100% pode ocorrer, isso não implica que a escolha do tema é arbitrária por parte do pesquisador, afinal há fatores que influenciam essa escolha, como as pressões, estímulos e influências diversas que levam um(a) observador(a) a escolher o tema, até mesmo a área de atuação profissional. De toda maneira, os elementos de objetividade presentes na escolha de um tema não chegam a eliminar a subjetividade, como quando a escolha se dá devido a “porque quero advogar nessa área”; “porque estou trabalhando num caso nessa área”; “porque o Edital financiava esse tema de pesquisa” etc. (Stamford da Silva, 2021).

Fazer pesquisa não retira do ser humano sua vida em sociedade, por isso não há como ele ser exclusivamente subjetivo ou objetivo.

Na fase seguinte, *coleta de dados*, predomina mais objetividade, afinal não é ético ao(a) observador(a), por interesse e vontade própria, eliminar dados de pesquisa. Excluir dados contrários à hipótese para fazer valer a tese inicial é antiético cientificamente. Certo de que toda pesquisa envolve uma seleção de dados, porém esta precisa se dar com critério(s) objetivo(s) que justifique(em) a seleção feita. O pesquisador precisa descrever o procedimento empregado, como e quais dados foram coletados e quais foram excluídos do universo amostral. Esconder dados é manipular a amostra arbitrariamente e, fazer isso, resulta não tratar a pesquisa como científica e, sim, transformar a atividade em parecer, defesa de uma opinião, proselitismo. Em pesquisa científica, os dados contrários à perspectiva pessoal (à hipótese, por exemplo), à convicção do pesquisador, ao que se esperava e desejava encontrar com os dados coletados não podem ser descartados. Um cientista não pode deixar considerar como integrante de sua amostra dados em oposição à sua hipótese, à sua ideia inicial. Os dados coletados negarem a hipótese não deixa de haver pesquisa, não se perde a pesquisa, mas sim se conclui que a hipótese inicial não é confirmada. Popper, inclusive, considera esse o verdadeiro método científico, teste de hipóteses; para o autor, ciência se pauta justamente pela busca por falsificar uma afirmação (Popper, 2013, p. 449).

Por isso sugiro que há forte objetividade na coleta dos dados, afinal seria antiético descartar, eliminar, inventar, criar dados. O pesquisador não pode estabelecer arbitrariamente os dados a serem coletados, antes; é indispensável descrever por que coletou tais dados e não outros, ou seja, descrever como chegou à amostra, à parcela da população tratada na pesquisa. Na elaboração de uma peça judicial, não há essa exigência, afinal, um advogado não é obrigado a apresentar provas contrárias a sua “tese jurídica” do caso. Não se trata de criar provas ilegais, mas simplesmente de que um advogado não



está obrigado a afirmar tudo o que sabe nem a produzir provas contrárias à tese de sua argumentação. Cada parte cuida de apresentar as provas e informações que lhe convém. Assim é o “jogo” do direito judiciário. Inclusive, quando um advogado expõe em sua petição argumentos contrários à sua tese, assim o faz para desmontar, desqualificar a hipótese, inclusive como artifício para retirar da parte contrária o argumento. O advogado não lança dados contrários à sua tese para destruí-la. As técnicas de pesquisa para coleta de dados servem de instrumentos de “controle” da subjetividade numa pesquisa, pois elas apontam as vias e os limites dos dados coletados.

Por fim, a fase da análise, interpretação dos dados. Na análise dos dados há objetividade e subjetividade, o que não implica ser plenamente subjetiva a análise dos dados coletados. É objetiva porque o(a) observador(a) não faz afirmações sem a pretensão de validar sua observação, sua explicação, sua descrição, suas afirmações, o resultado de sua pesquisa (aqui entra em debate a questão da explicação científica, os temas da teoria do conhecimento) e, ao mesmo tempo, há subjetividade porque há uma liberdade para a criação na pesquisa científica, ela não se reduz a descrever uma realidade dada, como veremos nos giros da cientificidade. As afirmações não serem arbitrárias não elimina a presença do olhar que observou, portanto, de certa subjetividade, porém não se é plenamente livre para afirmar o que quiser e bem entender, pois o olhar científico é mediado por sentido científico, pela verdade científica. Se o meio de sentido não é científico, da verdade científica, cabe verificar se é o caso de doutrinação, portanto, não de ciência (Stamford da Silva, 2021).

A postura científica não se refere aos pontos de partida, à perspectiva inicial do(a) observador(a), mas sim ao proselitismo, à doutrinação como postura do(a) pesquisador(a). Uma pesquisa só é científica se a postura do(a) observador(a) não é fundamentalista. O que nos afasta de toda teoria do conhecimento baseada em Platão e/ou Aristóteles, principalmente da prática desses autores de estabelecer inimigos autoeleitos, como se pode ler:

Estrangeiro: há dois tipos de imitador dissimulado?

Teeteto: isso é contigo.

Estrangeiro: estou considerando e acho que posso ver claramente dois tipos. Vejo um que é capaz de dissimular em longos discursos em público diante da multidão; o outro é capaz de dissimular em discursos breves privadamente, forçando seu interlocutor a contradizer-se.

Teeteto: orador popular.



Estrangeiro: E como chamaremos o outro? Sábio ou sofista?

Teeteto: não podemos propriamente chamá-lo de sábio, uma vez que segundo nossa hipótese ele é ignorante. Mas como ele é imitador do sábio, terá obviamente um nome derivado do nome sábio. E agora, finalmente estou certo de que devermos verdadeiramente chamá-lo de plenamente real *sofista*.

Estrangeiro: O tipo imitativo da parte dissimuladora da arte da opinião, que constitui parte da arte da contradição e pertence ao gênero imaginativo da arte de produção de cópias, que não é divina, mas humana, e que foi definida por força de argumentos como a parte de prestidigitação da atividade produtiva. Aquele que disser que o sofista pertence a esta raça e família, estará, a meu ver, dizendo que a completa verdade (Platão, 1972, 268a-d).

Bem como:

[...] os dialéticos e os sofistas exteriormente têm o mesmo aspecto do filósofo (a sofística é uma sapiência apenas aparente, e os dialéticos discutem sobretudo, e o ser é comum a tudo), e discutem essas noções, evidentemente, porque elas são o objeto próprio da filosofia. A dialética e a sofística se dirigem ao mesmo gênero de objetos aos quais se dirige à filosofia; mas a filosofia difere da primeira pelo modo de especular e da segunda pela finalidade da especulação. A dialética move-se às cegas nas coisas que a filosofia conhece verdadeiramente; a sofística é o conhecimento aparente, mas não real (Aristóteles, 2017, A 1, 1004b 15-25).

Minha dificuldade para concordar que não há neutralidade científica é que nunca consegui coletar dados que me permitissem defender que um morador de rua é sujeito de direito, está incluído na sociedade, afinal, todos são iguais perante a lei. Os dados que tenho são dados que me levam a considerar que morador de rua é subintegrado no sistema jurídico (Neves, 2022, p. 17), é incluído como potencialmente réu com ampla probabilidade de jamais vir a ser autor de uma ação judicial. Os dados que consigo só me permitem concordar que excluídos são seres humanos que atingiram um nível de indigência tal, que, por viverem sob condições de vida abaixo do índice de pobreza, deles “[...] já não se pode extrair nenhum centavo de mais-valia” (Oliveira, 1997, p. 5). Ao afirmar que dados limitam o que um pesquisador pode afirmar cientificamente, não se confunde com eliminar do pesquisador sua visão de mundo. Quem se dedica a pesquisar uma definição de exclusão tem que lidar com pesquisa teórica, tem que apresentar seus dados bibliográficos. Aquele que se dedica a pesquisar a vida cotidiana de moradores



de rua tampouco pode ignorar a literatura sobre o assunto, e tem que apresentar seus dados empíricos. Pesquisa teórica tanto quanto a não teórica têm que apresentar dados, portanto, não há teoria sem prática nem prática sem teoria. Há neutralidade científica porque não se pode afirmar qualquer ideia, tanto em pesquisa empírica quanto em pesquisa teórica, tem que apresentar dados e, se a postura do pesquisador não for essa, mas proselitista, não estamos diante de uma pesquisa científica, afinal, falar por dados não se confunde com manipular dados para afirmar desejos, interesses, opiniões contrárias aos dados de pesquisa.

Assim é que sugerimos ser a postura do(a) observador(a) o critério de demarcação da ciência, portanto a distinção entre fundamentalismo e reflexividade (não fundamentalismo) (Stamford da Silva, 2021, p. 196).

Vejamos, por fim, as blindagens metodológicas.

4. Conclusões: as blindagens metodológicas

Demarcada a ciência pela postura do(a) observador(a), temos que ciência se diferencia pela afirmação “pesquisar é falar por dados” e pela pergunta “por que crer que “p”? Devido à afirmação, é indispensável a exposição dos dados para que uma pesquisa seja científica e, devido à pergunta, temos que crença se diferencia de fé. Na ciência há crença, mas não há fé, pois há verdade sem última palavra e as verdades indiscutíveis, como os dogmas de fé, retiram da pesquisa a possibilidade de ser científica e a crivam como doutrinação.

Sendo as crenças verdades sem última palavra, tudo que se afirma em pesquisa científica é necessariamente contestável. Sim. E não há alternativa. Pesquisar envolve tomar decisão e, toda decisão poderia ser diversa daquela que foi tomada. Então, pesquisa científica é uma questão de escolha do(a) observador(a), e toda e qualquer que seja a escolha feita está devidamente justificada cientificamente. Não. Não é bem assim. Primeiro, porque decidir não é um ato de escolha, mas sim processos reflexivos que conectam a continuidade comunicativa da ciência, do saber científico, da pesquisa científica. Nenhum(a) observador(a) faz ciência se não conecta sua pesquisa com as tantas outras pesquisas que constituem o sistema científico, e essa conexão não é uma escolha do pesquisador mesmo, mas desse sistema. Com isso, apenas estou sugerindo que as decisões tomadas numa pesquisa científica sejam contingentes, portanto, passíveis de contestação. Sua aceitação ou rejeição não são controláveis com uma garantia de previsibilidade

por qual dessas ocorrências irá acontecer. Ainda que não haja garantia, há cuidados metodológicos que lastreiam cientificidade no que se afirma. Esses cuidados são registros que denomino de blindagem metodológica.

Para lidar com a realidade de que toda pesquisa científica é passível de contestação, proponho que o(a) pesquisador(a) blinde metodologicamente sua pesquisa. Claro, não é possível eliminar críticas. Blindar é simplesmente apresentar as limitações da pesquisa. As suas limitações de observador/a são inevitáveis e inafastáveis, afinal, toda observação conta com pontos cegos: “[...] não vemos que não vemos”³ (Maturana; Varela, 1984, p. 18, tradução nossa). O conhecimento não se reduz à percepção – aos nossos cinco sentidos –, criamos conhecimentos, verdades independentes da percepção. É pautado por essa ideia que proponho a diferenciação entre crença e fé.

Afirmar que o conhecimento não está limitado aos nossos cinco sentidos implica admitir que toda comunicação só é possível justamente porque há limites. Limites são reduções de complexidade da infinitude mundanal de todas as comunicações possíveis. Mundo é um potencial de surpresas ilimitado, ele depende de um sistema de sentido para gerar informação às irritações selecionadas (Luhmann, 2007, p. 29). Não é possível partilhar uma informação sem reduzir a complexidade do mundo. Ocorre que essa redução não é um ato de escolha entre alternativas, mas sim uma interpretação situacional, a interpretação de uma ocorrência, portanto, conta com elementos que não podem ser argumentados.

Pesquisar, sob essa perspectiva, conta com decisões indecidíveis, com premissas decisórias próprias da ciência, portanto, que não são um ato de escolha do pesquisador, mas elementos estruturais do fazer pesquisa mesmo. “Todos os meios de comunicação simbolicamente generalizados baseiam-se no crédito, ou seja, na expectativa de que mesmo as expectativas improváveis sejam resgatadas na comunicação”⁴ (Luhmann, 1996, p. 171-172, tradução nossa).

Se é assim, fazer ciência é uma forma de comunicação e, como tal, as informações partilhadas na ciência precisam ser compreendidas, o que significa simplesmente que irrite um outro processador de informações. Irritar está usado como retirar o outro processador de informação do estado não comunicativo para o estado de comunicação. É que partilhar é uma sugestão de seleção, um estímulo para que a comunicação continue,

3 No original: “[...] no vemos que no vemos”.

4 No original: “Todos los medios de comunicación simbólicamente generalizados se basan en el crédito, es decir, en la expectativa de que incluye expectativas improbables que serán canjeables en la comunicación”.

sem o que não há comunicação (Luhmann, 2016, p. 161-168). Por exemplo, quem deseja obter um título de doutor, tem que escrever e apresentar uma tese de doutorado. A escolha está em querer ter essa titulação, e não em ter que fazer uma tese doutoral. Uma tese de doutoramento tem exigências que não dependem do(a) observador(a), mas de toda uma sociabilidade; eu produzo standardizações suficientes para que este escrito mereça o título de doutorado. A isso é o que se denomina limitacionalidade (Stamford da Silva, 2021).

Ao partir do pressuposto de que toda pesquisa científica é criticável, sugiro que há críticas evitáveis por meio de blindagens metodológicas: blindagens para críticas referentes ao objeto da pesquisa, ao universo amostral, à análise dos dados e ao marco teórico. Blindar não é eliminar críticas, mas proteger a pesquisa com respostas metodológicas, agradem ou não o(a) arguidor(a).

Verdade científica, insisto, é uma verdade sem última palavra, ela é um “[...] símbolo comunicativo, utilizado com ou sem êxito, associado e aceito em comunicações (Luhmann, 1996, p. 131). Uma tese doutoral é um texto e, como texto, é uma escritura, ocorre que “[...] em relação à comunicação social, a escrita é um processo produtor de formas por dissolução e recombinação seletiva” (Luhmann, 1996, p. 132). Com isso, apenas alerta para o fato de que a verdade é uma forma de comunicação social, e não um ente externo ao ser humano, não advém de uma entidade divina, natural, mas sim da própria vida social, portanto, verdade é um meio de comunicação no qual se formam comunicações científicas, observações científicas, que são observações de segunda ordem.

É comum criticar pesquisas científicas questionando a delimitação do tema, portanto, o objeto da pesquisa. A crítica mais comum é em relação à amplitude do objeto, a pesquisa é acusada de superficial e aberta a muitos questionamentos. Já vimos acima que a escolha do tema é quase que 100% subjetiva; mesmo assim, para uma pesquisa científica viável é preciso que seu objeto seja exposto com a devida clareza. Para blindar a pesquisa da crítica de inviabilidade face à amplitude do tema, basta fazer citações demonstrando domínio do objeto da pesquisa. Uma redação que parte do tema e vai conduzindo a reflexão por compreensão do como se chegou ao objeto da pesquisa, à delimitação do tema, é crucial aqui.

Método é diferente de técnica e de análise, essa distinção auxilia se compreender por que não há que confundir método com marco teórico. Método é o caminho pelo qual a pesquisa foi desenvolvida. É comum se ler que esta pesquisa foi desenvolvida sob o método fenomenológico, sob o método dogmático do direito, o método histórico etc.

Bem como: essa pesquisa foi feita a partir do método da observação, o método da análise de discurso. Para evitar essa confusão, basta lembrar que método não é técnica de pesquisa nem marco teórico.

Marco teórico é a perspectiva de explicação (aporte teórico) utilizada na análise dos dados. Como todos sabemos, em direito predomina a dogmática jurídica, não a sociologia, a filosofia, a história, a antropologia, a psicologia etc. Com já escrito aqui, a cientificidade não está na perspectiva teórica, mas na postura de observação. Tanto uma pesquisa forense quanto uma pesquisa científica podem ser dogmáticas jurídicas ou não, afinal, dogmática jurídica não é necessariamente reprodução de ideias, parecerismo, ela conta com reflexividade, com criticidade (Pereira de Andrade, 2003; Rodrigo Rodriguez; Püschel; Machado, 2012). Já li acórdãos dogmáticos e não dogmáticos, como já li artigos e livros científicos dogmáticos, sociológicos, antropológicos etc. Com isso, apenas quero deixar claro que sim, não é possível uma pesquisa científica do direito sem marco teórico, afinal, não é possível falar por dados e desenvolver crenças científicas sem um aporte teórico. É possível uma dissertação, uma tese sem marco teórico? Sim, afinal, nem todo trabalho de conclusão de graduação e mesmo de pós-graduação é científico e isso não o torna inferior, pior nem melhor. Voltemos à blindagem quanto ao método de pesquisa.

Método, caminho trilhado pelo pesquisador no desenvolvimento da pesquisa, tradicionalmente são referidos como indutivo e dedutivo. Essa dicotomia tem dado lugar à diferenciação entre pesquisa teórica e pesquisa empírica. Concordo com a diferenciação, mas não com lidar com essa dicotomia como paradoxo. Uma mesma pesquisa conta com elementos de indução e dedução. Não há teoria sem elementos empíricos nem empiria sem elementos teóricos. A escolha do tema já denuncia que há elementos teóricos presentes na pesquisa se não o tema seria outro e não o escolhido. Com isso, sugiro que ao expor o método da pesquisa não se reduza a escrever frases como “o método dessa pesquisa foi o indutivo”, “o método dessa pesquisa foi o dedutivo”; “o método dessa pesquisa foi o abduutivo”. Minha sugestão é que descreva o caminho que você trilhou para desenvolver sua pesquisa explicando como obteve as decisões judiciais etc. Como no exemplo:

As decisões foram coletadas procedendo a busca com o termo “bagatela” nos sites web de cada um dos 27 tribunais estaduais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
[...]



Os dados coletados das decisões foram lançados em planilha de excel. Procedemos análise quantitativa e qualitativa para observar a construção do sentido jurídico de bagatela (Stamford da Silva, 2021, p. 273-274).

Observe que não se trata da blindagem quanto aos dados da pesquisa, mas sim quanto ao método, ao caminho da pesquisa. Quanto aos dados da pesquisa, ao universo amostral, a blindagem requer uma noção, superficial que seja, da diferença entre população e amostra. Minha sugestão é apresentar como se chegou ao universo amostral, à amostra. Ou seja, da população (dos potenciais dados que se pode analisar) estabelecer quais serão explorados na pesquisa. Essa blindagem pode soar novidosa para a área do direito, mas apenas porque nela raramente se fala em estatística. Um primeiro elemento é promover um bom afastamento da causalidade epistêmica e uma ampla aproximação da correlação. Com isso, se evita cair na tentação proselitista da doutrinação. Doutrinação não se confunde com dogmática jurídica.

Antes de seguir, lembro que estatística é ferramenta para compreensão do mundo, da realidade, da comunicação. Ela não é um tipo de mentira. “O estadista britânico Benjamin Disraeli disse uma vez: há três tipos de mentiras: mentiras, mentiras malditas e a estatística” (Dietz; Kalof, 2015, p. XXVII). Entendo que

[...] métodos estatísticos são ferramentas que nos ajudam a ver mais claramente o mundo empírico [...] são planejados para minimizar a obscuridade, para nos ajudar a separar a “verdade” do “erro”. Os métodos estatísticos não podem eliminar o erro nem fornecer a verdade, mas fornecem uma avaliação da magnitude do erro existente e, assim, elucidam nossa percepção (Dietz; Kalof, 2015, p. 9).

Representa todas as coisas do mundo que podem distorcer nossa compreensão da ligação entre x e y. É o conjunto de todas as coisas que impede que X prediga Y com perfeição. Pela compreensão de E (erros), podemos melhorar nosso entendimento da relação X e Y (Dietz; Kalof, 2015, p. 9).

Não se trata, fique claro, de sugerir aos juristas que se tornem estatísticos, mas apenas que um mínimo desse conhecimento ajuda a evitar afirmações infantilizadas sobre o assunto. Observe o E, acima. E é ERRO. Sim. Estatística auxilia a identificar erros numa pesquisa. Sejam erros na modelagem, de amostra, de aleatorização, de medida, de percepção (Dietz; Kalof, 2015, p. 9-17). Com isso, sugiro que se exponham as

decisões que compuseram os dados da pesquisa, e não outras. Porque decisões do Supremo Tribunal Federal e não de outras organizações do Judiciário, como Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal etc. Basta informar quais os dados formam os *corpora* da pesquisa, ou seja, quais dados da população irão constituir o universo amostral de sua pesquisa. A depender da pesquisa, essa blindagem pode ser exposta num parágrafo ou numa seção de uma monografia, uma dissertação ou uma tese doutoral. Claro, o mesmo serve para quando se tratar de um artigo, um capítulo de livro ou um livro. Como no exemplo:

Considerando a população de 102.369 decisões, optamos por um nível de confiança de 99% e margem de erro de 2%. Assim chegamos ao universo amostral de 3.999 decisões a serem analisadas. Desse total, reduzimos a 131 decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e 200 do Superior Tribunal de Justiça, todas as que identificamos com o temo bagatela. Para definir quais as decisões dos Tribunais Estaduais que integrariam nossa amostra, consideramos o percentual representativo por Estado, bem como que deveria haver decisões do máximo de anos possíveis. Assim, chegamos à amostra de 531 decisões (Stamford da Silva, 2021, p. 276).

Uma terceira blindagem é quanto à técnica de pesquisa. Técnicas de pesquisa são instrumentais utilizados para o levantamento, a coleta de dados. Em direito, as mais comuns são a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Há, ainda que com menor frequência, pesquisas que usam a observação, a entrevista ou o questionário. O que mais se critica nesse ponto é não haver exposição da técnica utilizada. Claro, uma mesma pesquisa pode fazer uso de várias técnicas. Essa blindagem requer uma exposição da(s) técnica(s) de pesquisa utilizada(s). Documentos são suportes de dados da pesquisa, como são livros, artigos, legislação, petições, sentenças, acórdãos, relatórios, vídeos, textos de *blogs*, comentários em sites, plataformas digitais etc.

Com isso, quero esclarecer que uma coisa é citar autores, outra é ter artigos, livros como objeto de pesquisa. Fique claro que o marco teórico não é a soma de autores citados num trabalho. Citar é um recurso de demonstração de leitura e estudo. Citamos para não sermos acusados de plágio, para dar força a um argumento, para expor quem lemos para fazer a pesquisa. Citação permite se identificar os(as) autores(as) que serviram para embasar o estudo. Isso não tem relação com o aporte teórico aplicado na análise de dados. Num artigo, posso citar 10, 20, 30 autores, mas isso não implica que eles formam o marco teórico da pesquisa.



· ARTUR STAMFORD DA SILVA

Uma pesquisa teórica sobre correntes interpretativas, sobre divergências de opiniões quanto a determinado instituto do direito, tem livros e artigos como suportes documentais dos quais serão retirados os dados de pesquisa. Nessa pesquisa, os artigos e livros são documentos que portam os dados da pesquisa. O(A) pesquisador(a) pode verificar quais os argumentos mais frequentes (análise quantitativa), pode proceder análise qualitativa, seja análise de conteúdo ou análise argumentativa ou análise retórica ou análise de discurso etc.

Para melhor abordar essa questão, proponho a blindagem metodológica quanto à análise de dados, aquela que lidará com críticas quanto à maneira pela qual você chegou à conclusão com a pesquisa. Observe que se trata de como, e não da conclusão mesma. A blindagem é metodológica e, não, conteudística. Trata-se da distinção entre divergência de interpretação e ausência de exposição dos elementos que levaram à interpretação. “O contrassenso não pode ser investigado, portanto, não pode ser declarado falso” (Bunge, 2017, p. 331).

Lembrem que a comunicação ocorre independentemente da aceitação ou rejeição do que se afirma. O que é partilhado não depende de concordar ou não com o teor da informação partilhada. A blindagem não lida com a conclusão, mas com o como, com a metodologia. Essa blindagem reclama a necessidade de ser exposto como os dados foram organizados e analisados. Fique claro que não é suficiente expor tabelas com dados. É fundamental e indispensável desenvolver reflexões explorando os dados, afinal, se trata de análise e, tanto a análise quantitativa quanto a qualitativa, ser análise é desenvolver e apresentar quais as suas reflexões sobre os dados. Assim é porque não cabe se limitar a escrever frases como: “como os dados dizem”; “como se pode concluir ao olhar os dados da tabela”. Dados não dizem nada. Nenhuma conclusão é automática. O observador é quem observa e sua observação para ser comunicada tem que ser desenvolvida com os detalhes que a análise requer.

Sim, tenho usado o Excel para organizar dados e desenvolver reflexões qualitativas. Já fiz pesquisa recorrendo à análise de discurso, à análise de argumentação. Hoje, tenho denominado de Comunicativação (Stamford da Silva, 2021; Stamford da Silva, 2024).

Talvez essa seja a blindagem mais complexa porque se trata de blindar a maneira em que foram organizados os dados e como eles foram analisados, mas, não, a conclusão a que chegamos. Esta última não tem como blindar por não se tratar de uma questão metodológica. Para blindar metodologicamente a análise dos dados, é preciso



apresentar detalhadamente como os dados foram organizados, se coletados e expostos em planilha de Excel, se foi usado um *software*, qual e por que este e não outro.

Assim concluo estas reflexões na esperança que venham a despertar para cuidados metodológicos nas pesquisas científicas na área do direito.

Se você observar, aqui realizei todas as blindagens. Tais reflexões contam com citações e elas permitem saber por onde explorei o tema. Você sabe que a demarcação da ciência foi tratada a partir de Karl Popper. Eu poderia ter tomado outra decisão e feito outro caminho. Pouco importa, o que vale é que você sabe qual a que tomei e não pode me cobrar outra. Pelo menos nessas reflexões, não. Uma prática que tenho observado em comissões examinadoras de trabalhos acadêmicos e mesmo em grupos de trabalho em eventos é um avaliador(a) exigir que a pesquisa tivesse usado um marco teórico que não o escolhido e utilizado pela(o) pesquisador(a). Uma coisa é indicar um marco teórico para uma pesquisa futura, mas exigir que a pesquisa feita com determinado marco teórico tivesse sido realizada com outro marco teórico é desconhecer o básico mínimo de pesquisa científica. Não se pode exigir que uma pesquisa tenha por marco teórico aquele que não foi utilizado na pesquisa. Porém, sim, uma pesquisa pode ser criticada porque os dados coletados não foram aqueles que estavam disponíveis. Lembrem, sim, os erros de modelagem, amostra, aleatorização, medida, percepção são identificáveis e podem conduzir a que a pesquisa seja rejeitada e, até, ignorada plenamente, ou até mesmo desprezada. Podemos evitar esses erros com blindagens metodológicas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Metafísica*. Tradução bilíngue: Giovanni Reale. São Paulo: Loyola, 2015.

BUNGE, M. *Matéria e mente*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

CORSI, G. Semantica scientifica e comunicazione sociale. In: BARALDI, C.; CORSI, G.; ESPOSITO, E. *Semantica e comunicazione*. Bologna: Club, 1987. p. 75-111.

DIETZ, T.; KALOF, L. *Introdução à estatística social*. Rio de Janeiro: LCT, 2015.

DOMINGUES, I. *O grau zero do conhecimento: o problema da fundamentação das ciências humanas*. São Paulo: Loyola, 1991.

FEYEHABEND, P. *Contra o método*. Tradução: Cezar Augusto Mortari. São Paulo: EdUnesp, [1975] 2011.

HUME, D. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. São Paulo: Unesp, 2004[1748].



· ARTUR STAMFORD DA SILVA

KANT, I. *Prolegômenos a toda metafísica futura que queria aparentar-se como ciência*. Lisboa: Edições 70, [1783] 1998.

KUHN, T. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2000.

KUHN, T. *A tensão essencial*. Tradução: Rui Pacheco. Lisboa: Edições 70, 2009.

KUHN, T. *O caminho desde a estrutura*. Tradução: Cezar A. Mortari. São Paulo: UdUNESP, 2017.

LAKATOS, I. *Falsificação e metodologia dos programas de investigação científica*. Lisboa: Edições 70, 1999.

LUHMANN, N. *Sistemas sociais*. Esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016.

LUHMANN, N. *La ciencia de la sociedad*. México/Barcelona: Universidad Iberoamericana/Herder, 1996.

LUHMANN, N. *La sociedad de la sociedad*. México/Barcelona: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007.

LUHMANN, N. *Organización y decisión*. México/Barcelona: Universidad Iberoamericana/Herder, 2010.

MARCONDES FILHO, C. *O escavador de silêncio*. Formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação. Nova teoria da comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004.

MARCUSCHI, L. A. *Processo de compreensão*. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

MATURANA, H.; VARELA, F. *El arbor del conocimiento: las bases biológicas del conocimiento humano*. Santiago de Chile: EdUniversitaria, 1984.

MERTON, R. *The sociology of science*. Theoretical and empirical investigations. London/Chicago: University of Chicago, 1973.

NEVES, M. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In: MOITA, E. (org.). *A cidadania inexistente*. São Paulo: Martins Fontes, 2022. p. 1-39.

OLIVEIRA, L. *Sua excelência o comissário*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, L. Os excluídos existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 12, n. 33, p. 1-11, fev. 1997. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/33/rbc33_04.pdf.

PEREIRA DE ANDRADE, V. R. *Dogmática jurídica*. Escorço de sua configuração e identidade. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado, 2003.

PLATÃO. *Sofista*. Tradução: José Cavalcanti de Souza, Jorge Peleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Nova Cultural, 1972.

POPPER, K. *Conhecimento objetivo*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: EdUSP, 1973.

POPPER, K. *Conjecturas e refutações*. Brasília: UnB, 1972.

POPPER, K. *Os dois fundamentos da teoria do conhecimento*. São Paulo: Unesp, 2013.



RODRIGO RODRIGUEZ, J.; PÜSCHEL, F. P.; MACHADO, M. R. de A. *Dogmática é conflito: uma visão crítica da racionalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RORTY, R. *Philosophy and the mirror of nature*. Princeton/New Jersey: Princeton University, 1979.

RORTY, R. *Verdade e progresso*. São Paulo: Manole, 2005.

SEVERO ROCHA, L. Epistemologia do direito: revisitando as três matrizes jurídicas. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 5, n. 2, p. 141-149, jul./dez. 2013.

SOKAL, A.; BRICMONT, J. *Imposturas intelectuais*. Tradução: Max Altman. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2010.

SOUTO, C. *O que é pensar sociologicamente*. São Paulo: EPU, 1987.

SOUTO, C. Sobre a pesquisa científica em direito. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, ABraSD, v. 2, n. 2, p. 38-49, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/35/45>

STAMFORD DA SILVA, A. Comunicativação. *Revista Direito e Humanidades*, v. 1, n. 1, p. 128-260, 2024.

STAMFORD DA SILVA, A. *Decisão jurídica na comunicativação*. São Paulo: Almedina, 2021.

WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Sequência*, Santa Catarina, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>.

Artur Stamford da Silva

Professor titular de Sociologia do Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife. Pesquisador 1A do CNPq (Processo: 303720/2023-9). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica da UFPE. Coordenador do Moinho Jurídico, laboratório de pesquisa sociojurídica. Sócio-fundador da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito-ABraSD e da Rede Latino-Americana de Sistemas Sociais e Complexidade - Relassc. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0462686666423368>.

Universidade Federal de Pernambuco

Recife, PE, Brasil

E-mail: artur.silva@ufpe.br

Equipe editorial

Editor Acadêmico Felipe Chiarello de Souza Pinto

Editor Executivo Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Produção editorial

Coordenação Editorial Andréia Ferreira Cominetti

Preparação de texto Mônica de Aguiar Rocha

Diagramação Libro Comunicação

Revisão Vera Ayres

Estagiária editorial Isabelle Callegari Lopes

